



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 29/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **SILVESTRE FAVARO**, portador do CPF – sob nº. 932.994.789-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carolina, 286, centro, na cidade de Bom Jesus Do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.546.421/0001-24, representada pelo seu administrador, Senhor **DANIEL POZZER**, brasileiro, casado, domiciliado em Bom Jesus Do Oeste/SC, inscrito no CPF sob nº. 049.647.839-79, portador do RG nº. 4.466.273, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justo e perfeito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 513/2019, DISPENSA Nº 471/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à:

I – Mapeamento de todas as estradas rurais do município de Guatambu (principais, secundários, de acesso entre outras), renderização/transformação dos mapas para aparelho GPS, disponibilização dos mapas para os aparelhos de GPS, implantação e treinamento dos usuários das entidades que utilizarem o sistema. (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU e outros), área total a ser mapeada: 204 Km<sup>2</sup>.

II – Serviço de assistência técnica mensal do Software de cadastramento das propriedades que fará a geração do ponto de referência para o GPS Rural, manutenção dos mapas e pontos cadastrados, alterações e atualizações sempre que necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), custo inicial único para os serviços de mapeamento das estradas.

II - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais referente a mensalidade da assistência técnica, pelo período de 110 (cento e dez), dias.

III – O custo total dos serviços será de R\$ 2.516,62 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 Os valores descritos no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverão ser pagos à **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo a primeira parcela no mês de outubro de 2019, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I - informar à contratada as datas, horários e locais da prestação dos serviços;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- III – realizar o cadastramento dos agricultores e propriedades com ferramenta fornecida pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – providenciar os profissionais que trabalharão na prestação dos serviços de inclusão e manutenção do projeto GPS rural;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

Em havendo prorrogação do prazo de vigência previsto no presente Contrato os valores serão reajustados com base IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração municipal.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.250;

Elemento de despesa nº: 3390;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 10 de setembro de 2019.

**SILVESTRE FAVARO**  
Prefeito Municipal Em Exercício  
Contratante

**IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**  
**DANIEL POZZER**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF -

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: